



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 009, de 06/08/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões extraordinárias de 14 de agosto de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 009 de 06/08/2025 **"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS PROGRESSÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 681/2015, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 009/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, 06 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a aplicação das Progressões dos Servidores do Quadro do Magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão da progressão funcional que trata o art. 12 e 14 da Lei Municipal nº 681/2015, relativo aos cargos funcionais do quadro do magistério, deverá considerar os valores e lapso temporal necessário constante no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Parágrafo único. Os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



681/2015 deverão ser observados para a aplicação da evolução funcional dos servidores de que trata a referida Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de agosto de 2025.



Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente